



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER N° 014/2025

Da comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°005/2026 E EMENDA MODIFICATIVA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS COM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA FINS DE QUITAÇÃO DE VALORES RETROATIVOS DECORRENTES DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E OUTRAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão para análise o Projeto de Lei Municipal nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos administrativos e judiciais com Agentes Comunitários de Saúde para fins de quitação de valores retroativos decorrentes de adicional de insalubridade e outras parcelas remuneratórias, bem como a Emenda Aditiva, apresentada ao referido projeto.

A matéria foi previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, com ressalva quanto à operacionalização da renúncia prevista na emenda no âmbito do termo individual de acordo.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de interesse público da proposição, nos termos regimentais.

ANÁLISE

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a formalização de acordos administrativos e judiciais visando à solução consensual de demandas



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

envolvendo servidores públicos municipais, medida que contribui para a redução de litígios judiciais e para maior previsibilidade das despesas públicas.

Sob o aspecto orçamentário, a autorização para celebração dos acordos possibilita ao Município organizar o pagamento dos valores eventualmente devidos de forma planejada, evitando encargos adicionais decorrentes de condenações judiciais, tais como juros, correção monetária ampliada e honorários sucumbenciais.

A Emenda Aditiva não cria despesas novas nem amplia obrigações financeiras ao Município, limitando-se a estabelecer diretriz relacionada à formalização dos acordos, não ocasionando impacto orçamentário adicional.

Dessa forma, verifica-se compatibilidade da matéria com os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão manifesta-se:

FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 005/2026;

FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Aditiva nos termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**

**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA**

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 014/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente			
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro			